



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 027/2020

“Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do poder público municipal”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 78, inciso XXX da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas regulamentadas pelo decreto nº 025/202, em virtude do agravamento da situação do país em decorrência da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO as novas orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no País;

CONSIDERANDO a decretação de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.128/2020;

CONSIDERANDO a decretação de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.128/2020

CONSIDERANDO que a situação exige novas medidas de prevenção, objetivando evitar a disseminação da doença no Município de Jaguari;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido, em complementação ao disposto no Decreto Municipal nº 025/2020, de 17 de março de 2020, e em atenção ao Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, o conjunto de medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19, a vigorar a partir de 23 de março de 2020, com prazo indeterminado.

Do Comércio e Serviços



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 2º. Fica proibido o atendimento presencial nos estabelecimentos do comércio e serviços em geral, podendo ser implementado o sistema de teleatendimento, com tele-entrega.

Parágrafo único A vedação ao atendimento presencial é aplicável aos profissionais liberais em atividades não essenciais.

Art. 3º. Os estabelecimentos que optarem por realizar o teleatendimento, deverão proibir o acesso do público e atuar com equipes reduzidas, organizadas por escalas, de forma a reduzir a circulação de funcionários.

Dos Restaurantes e Lancherias

Art. 4º. Os restaurantes e lancherias, poderão permanecer em funcionamento, mas deverão adequar seu horário, obedecendo as seguintes diretrizes:

I – O horário de funcionamento com atendimento ao público fica limitado das 11 às 14 horas, permitido o consumo interno.

II – Os estabelecimentos deverão adotar medidas de prevenção adicionais, tais como higienização das dependências, disponibilização de álcool gel 70%, janelas abertas, redução de 50% da capacidade prevista, espaçamento de mesas, proporcionando uma distancia mínima de 2 metros por cliente, dentre outras divulgadas pelo Ministério da Saúde.

III – No horário noturno fica proibido qualquer forma de consumo no recinto do estabelecimento, permitido o teleatendimento com tele-entrega até as 22 horas.

Dos Bares

Art. 5º. Os bares e estabelecimentos similares deverão permanecer fechados para o público externo, sendo permitida apenas a venda de produtos para consumo residencial, através de local identificado, destinado apenas a esta finalidade.

Dos Clubes, Das Academias e Centros Desportivos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 6º. Os clubes, as academias, os centros desportivos deverão permanecer fechados.

Das Padarias e Fruteiras

Art. 7º As padarias e fruteiras poderão funcionar, observadas no que couber as recomendações previstas no inciso II do art. 4, sendo vedado o consumo interno de produtos.

Dos Serviços Essenciais

Art. 8º Ficam excluídas das vedações de funcionamento previstas neste Decreto, as atividades e serviços privados essenciais, tais como:

I - Farmácias;

II – Supermercados, indústria alimentícia e congêneres

III - Unidades de saúde, clínicas de atendimento de serviços de saúde, clínicas de vacinas e estabelecimentos hospitalares;

IV - Postos de combustíveis, devendo a loja de conveniência observar as restrições comuns aos bares;

V - Distribuidoras de água, gás e distribuidoras de energia elétrica e saneamento básico;

VI - Clínicas veterinárias em regime de emergência e para venda de rações e medicamentos, apenas com os funcionários estritamente necessários para o cumprimento de suas atribuições;

VII - Serviços de telecomunicações e de processamento de dados ligados a serviços essenciais;

VIII - Órgãos de imprensa em geral;

IX - Serviços de coleta de lixo e limpeza;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

X - Serviços de segurança privada;

XI - Transporte através de fretamento privado para viabilizar o funcionamento dos serviços considerados essenciais, e serviços de táxis;

XII - Serviços de infraestrutura;

XIII - Estação rodoviária, hotéis e pousadas, desde que respeitada a circulação e atendimento às questões de saúde pública;

XIV - Lavanderias e serviços de higienização;

XVII - Serviços bancários, assim consideradas agências, postos bancários e agências lotéricas.

XV - Serviços de tele-entrega;

XVI - Serviços laboratoriais;

Parágrafo Único Em virtude de seu papel essencial, esses estabelecimentos deverão adotar medidas especiais de prevenção ao Coronavírus, conforme orientações veiculadas diariamente pelos órgãos sanitários competentes.

Dos velórios

Art. 9º Fica limitado o acesso nos velórios e afins apenas aos familiares.

Das penalidades

Art. 10º Em caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, o Poder Executivo Municipal poderá aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total de atividades, cassação de alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas.

Do Serviço Público Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 11º Fica estabelecido turno único na Administração Pública Municipal, com horário definido das 7:30 às 13:30 horas, limitado a expediente interno, sem atendimento presencial ao público.

Art. 12º Continuarão com o expediente integral as seguintes secretarias:

I – Secretaria de Saúde, em razão da pandemia;

II – Secretaria de Obras, em razão da situação de emergência enfrentada pelo município.

Disposições Gerais

Art. 13º Será encaminhada cópia do presente Decreto Executivo às autoridades públicas, para fins de efetividade das medidas decretadas.

Art. 14º Os termos do presente Decreto Executivo poderão ser revistos, a qualquer tempo, de acordo com o entendimento do Comitê Estratégico de Acompanhamento COVID-19.

Art. 15. As dúvidas na interpretação do conteúdo da norma, não isentarão o autor da penalidade por seu descumprimento, devendo os casos omissos e as eventuais exceções serem debatidas junto com a Secretaria de Administração da Prefeitura municipal, através de contato telefônico prévio.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor no dia 23 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 20 DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari – RS.

REGISTRADO NO LIVRO N.º..... ÀS FLS.....
E PUBLICADO NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 20.03.2020.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.